



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

ROD BR-101, 3800, KM 18, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54335-000 - F:(81) 34615600

Processo nº **0004442-77.2017.8.17.2810**

AUTOR: WILKER BARROS DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Rh.

Vistos etc.

Trata-se de **ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT)**, proposta por **Wilker Barros de Lima**, devidamente qualificado, por intermédio de advogado constituído, em face de **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, igualmente identificado, sob o argumento de ter sofrido acidente de trânsito nas mediações da Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n – Dois Irmãos – Recife/PE, ao conduzir sua motocicleta.

A exordial veio acompanhada de procuração, documentos, declaração de hipossuficiente, e inclusive laudo complementar de perícia do Instituto de Medicina Legal (ID-18531988, ID-18532765, ID- 18532813 e ID-15457189).

Em seguida, vieram-me conclusos.

É o relatório

Ocorre que da análise da exordial verificou-se que o acidente sofrido aconteceu na cidade do Recife, verifico ainda, que o demandante tem domicílio na cidade de Abreu e Lima.

É de se observar, prefacialmente, que pode o Juiz, antes de qualquer ato, conhecer de questões de ordem pública que afetem o desenvolvimento válido e regular do processo, desempenhando assim uma atividade saneadora permanente em benefício do princípio da economia e regularidade processual.

Uma das questões de ordem pública, atinente aos pressupostos processuais de análise obrigatória, refere-se à competência. Caso se ateste a incompetência de um órgão do Poder Judiciário, devem os autos ser remetidos ao Juiz competente para apreciação e decisão da causa (art. 64, §1º, do CPC). Neste viés, o art. 53, V do CPC esclarece acerca do Foro competente nas ações de acidente de veículos, vejamos:

Art. 53. É competente o foro:

V- de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves.



Consoante se manifestou acerca da matéria o Superior Tribunal de Justiça de, conforme julgado *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido.(STJ - REsp: 1357813 RJ 2012/0262596-6, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/09/2013, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 24/09/2013).

RECURSO ESPECIAL Nº 1.615.509 - SP (2016/0191510-9) RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI RECORRENTE : EDUARDO RITA ADVOGADO : JOSÉ LUÍS POLEZI E OUTRO (S) - SP080348 RECORRIDO : YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE0000000M DECISÃO Trata-se de recurso especial, interposto por Eduardo Rita pelo artigo 105, III, a, da Constituição Federal, no qual se alega violação dos artigos 535, 94 e 100, IV, b, do revogado Código de Processo Civil, contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, com a seguinte ementa: Seguro obrigatório (DPVAT). Ação de cobrança. Demanda proposta no foro da filial da ré seguradora. Exceção de incompetência acolhida. Situação processual excepcional. Peculiaridade da relação jurídica de seguro obrigatório, em que a liberdade de que dispõe o autor na escolha do foro onde irá demandar deve a ele beneficiar, e não a seu advogado ou à seguradora demandada. Regra de competência aplicável ao caso concreto é a estabelecida no art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Decisão mantida. Agravo desprovido. Afirma que o acórdão



estadual é omissa e que é legítima a escolha pelo segurado do foro da ré para a cobrança da indenização devida pelo seguro obrigatório de veículos automotores. Assim delimitada a controvérsia, decidido. O Tribunal local manteve a declinatória de foro ao fundamento de que sua escolha pelo autor "teve como única motivação a conveniência dos advogados ou das seguradoras" (e-STJ, fl. 97) e "que a liberdade de que dispõe o autor na escolha do foro onde irá demandar deve a ele beneficiar, e não a seu advogado ou à seguradora demandada." Esta Corte, todavia, firmou entendimento de que cabe ao autor escolher entre os foros do seu domicílio, da ré ou do local do acidente. A saber: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/9/2013, DJe 24/9/2013) Não sendo, portanto, ilícita a escolha do foro em razão da conveniente atuação de seu advogado, não há razão para a declinatória. Diante do exposto, conheço e dou provimento ao recurso especial para que o processo prossiga no juízo em que protocolada a demanda. Intimem-se. Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2017. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. (STJ - REsp: 1615509 SP 2016/0191510-9, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Publicação: DJ 07/03/2017)

No caso dos autos, observo que a parte autora tem domicílio no município de Abreu e Lima - PE e que o acidente ocorrerá em Recife-PE, não havendo nada que justifique o ajuizamento da ação nesta comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo.



Muito embora, para que remetamos os autos a um dos juízos competentes, nos moldes das normas acima mencionadas, todas consagrados pelo CPC/2015 (arts. 6º, 9º e 10), bem como ao entendimento pacificado pelo STJ, que corrobora com dispositivo legal, art. 53, V do CPC, necessário se faz a parte autora manifestar-se em relação a sua opção.

Posto isso, **determino a intimação da parte autora para que, querendo, manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio.**

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e remetam os autos para o Juízo da comarca de ABREU E LIMA, com as devidas baixas de estilo.

Intime-se a parte autora desta decisão.

Jaboatão dos Guararapes, 10/04/2017.

Crystiane Maria do Nascimento Rocha

Juíza de Direito

rms



Assinado eletronicamente por: CRYSTIANE MARIA DO NASCIMENTO ROCHA - 17/04/2017 11:45:24
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041711452489300000018780366>
Número do documento: 17041711452489300000018780366

Num. 18962983 - Pág. 4

ROD BR-101, 3800, KM 18, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54335-000

2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0004442-77.2017.8.17.2810

AUTOR: WILKER BARROS DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica V. Sa. intimada do inteiro teor da Decisão de ID 18962983, conforme segue transcrita abaixo:

"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Rh. Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT), proposta por Wilker Barros de Lima, devidamente qualificado, por intermédio de advogado constituído, em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., igualmente identificado, sob o argumento de ter sofrido acidente de trânsito nas mediações da Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n – Dois Irmãos – Recife/PE, ao conduzir sua motocicleta. A exordial veio acompanhada de procuração, documentos, declaração de hipossuficiente, e inclusive laudo complementar de perícia do Instituto de Medicina Legal (ID-18531988, ID-18532765, ID- 18532813 e ID-15457189). Em seguida, vieram-me conclusos. É o relatório Ocorre que da análise da exordial verificou-se que o acidente sofrido aconteceu na cidade do Recife, verifico ainda, que o demandante tem domicílio na cidade de Abreu e Lima. É de se observar, prefacialmente, que pode o Juiz, antes de qualquer ato, conhecer de questões de ordem pública que afetem o desenvolvimento válido e regular do processo, desempenhando assim uma atividade saneadora permanente em benefício do princípio da economia e regularidade processual. Uma das questões de ordem pública, atinente aos pressupostos processuais de análise obrigatória, refere-se à competência. Caso se ateste a incompetência de um órgão do Poder Judiciário, devem os autos ser remetidos ao Juiz competente para apreciação e decisão da causa (art. 64, §1º, do CPC). Neste viés, o art. 53, V do CPC esclarece acerca do Foro competente nas ações de acidente de veículos, vejamos: Art. 53. É competente o foro: V- de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves. Consoante se manifestou acerca da matéria o Superior Tribunal de Justiça de, conforme julgado in verbis: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (STJ - REsp: 1357813 RJ 2012/0262596-6, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/09/2013, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 24/09/2013). RECURSO ESPECIAL Nº 1.615.509 - SP (2016/0191510-9) RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI RECORRENTE : EDUARDO RITA ADVOGADO : JOSÉ LUIS POLEZI E OUTRO (S) - SP080348 RECORRIDO : YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M DECISÃO Trata-se de recurso especial, interposto por Eduardo Rita pelo artigo 105, III, a, da Constituição Federal, no qual se alega violação dos artigos 535, 94 e 100, IV, b, do revogado Código de Processo Civil, contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, com a seguinte ementa: Seguro obrigatório (DPVAT). Ação de cobrança. Demanda proposta no foro da filial da ré seguradora. Exceção de incompetência acolhida. Situação



processual excepcional. Peculiaridade da relação jurídica de seguro obrigatório, em que a liberdade de que dispõe o autor na escolha do foro onde irá demandar deve a ele beneficiar, e não a seu advogado ou à seguradora demandada. Regra de competência aplicável ao caso concreto é a estatuída no art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Decisão mantida. Agravo desprovido. Afirma que o acórdão estadual é omisso e que é legítima a escolha pelo segurado do foro da ré para a cobrança da indenização devida pelo seguro obrigatório de veículos automotores. Assim delimitada a controvérsia, decidido. O Tribunal local manteve a declinatória de foro ao fundamento de que sua escolha pelo autor "teve como única motivação a conveniência dos advogados ou das seguradoras" (e-STJ, fl. 97) e "que a liberdade de que dispõe o autor na escolha do foro onde irá demandar deve a ele beneficiar, e não a seu advogado ou à seguradora demandada." Esta Corte, todavia, firmou entendimento de que cabe ao autor escolher entre os foros do seu domicílio, da ré ou do local do acidente. A saber: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/9/2013, DJe 24/9/2013) Não sendo, portanto, ilícita a escolha do foro em razão da conveniente atuação de seu advogado, não há razão para a declinatória. Diante do exposto, conheço e dou provimento ao recurso especial para que o processo prossiga no juízo em que protocolada a demanda. Intimem-se. Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2017. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora. (STJ - REsp: 1615509 SP 2016/0191510-9, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Publicação: DJ 07/03/2017) No caso dos autos, observo que a parte autora tem domicílio no município de Abreu e Lima - PE e que o acidente ocorrerá em Recife-PE, não havendo nada que justifique o ajuizamento da ação nesta comarca de Jaboatão dos Guararapes. Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo. Muito embora, para que remetamos os autos a um dos juízos competentes, nos moldes das normas acima mencionadas, todas consagrados pelo CPC/2015 (arts. 6º, 9º e 10), bem como ao entendimento pacificado pelo STJ, que corrobora com dispositivo legal, art. 53, V do CPC, necessário se faz a parte autora manifestar-se em relação a sua opção. Posto isso, determino a intimação da parte autora para que, querendo, manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e remetam os autos para o Juízo da comarca de ABREU E LIMA, com as devidas baixas de estilo. Intime-se a parte autora desta decisão. Jaboatão dos Guararapes, 10/04/2017. Crystiane Maria do Nascimento Rocha Juíza de Direito "

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 18 de abril de 2017.

REBEKA MACHADO RIBEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE.

Processo nº 4442-77.2017.8.17.2810

WILKER BARROS DE LIMA, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT que move em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e GENTE SEGURADORA S/A, vem, por seu advogado, em atenção a decisão deste Douto Juízo, se digne, **requerer o envio do presente processo a uma das Varas Cíveis da Comarca de Recife - PE**, com o regular prosseguimento do feito.

Termos em que pede e espera deferimento.

Jaboatão dos Guararapes - PE, 20 de abril de 2017.

Flávio Darui - OAB/PE 1204-B



Assinado eletronicamente por: FLAVIO DARUI - 20/04/2017 07:24:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17042007240669300000019015562>
Número do documento: 17042007240669300000019015562

Num. 19202880 - Pág. 1

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE.

Processo nº 4442-77.2017.8.17.2810

WILKER BARROS DE LIMA, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT que move em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e GENTE SEGURADORA S/A, vem, por seu advogado, se digne, **requerer** o regular prosseguimento do feito.

Termos em que pede e espera deferimento.

Jaboatão dos Guararapes - PE, 13 de março de 2018.

Flávio Darui - OAB/PE 1204-B



Assinado eletronicamente por: FLAVIO DARUI - 13/03/2018 11:19:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031311195914600000028586247>
Número do documento: 18031311195914600000028586247

Num. 28952073 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0004442-77.2017.8.17.2810**

AUTOR: WILKER BARROS DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Rh.

Intime(m)-se o(s) autor(es) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) documentos hábeis, atuais, a comprovar(em) o direito à gratuidade pleiteada, os quais, entendo, não se resumem a simples declaração de hipossuficiência, firmada pela parte ou feita na própria petição inicial, dentre eles, 3 (três) últimos extratos bancários de sua(s) titularidade(s), de contas corrente e poupança – em havendo de ambas as espécies, também CTPS (páginas de “contrato de trabalho”) – haja ou não contrato de trabalho vigente –, e/ou qualquer comprovante de renda decorrente de trabalho autônomo ou exercido sem registro em CTPS e/ou 3 (três) últimos comprovantes de recebimento de benefício previdenciário, sob pena de indeferimento desse benefício e de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

(datado e assinado eletronicamente)



Assinado eletronicamente por: CRYSTIANE MARIA DO NASCIMENTO ROCHA - 02/08/2018 14:17:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072016290959700000033070714>

Num. 33517618 - Pág. 1

Número do documento: 18072016290959700000033070714

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160

2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0004442-77.2017.8.17.2810

AUTOR: WILKER BARROS DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 33517618 , conforme segue transscrito abaixo:

"Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F: (81) 34615600 Processo nº 0004442-77.2017.8.17.2810 AUTOR: WILKER BARROS DE LIMA RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A DESPACHO Rh. Intime(m)-se o(s) autor(es) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) documentos hábeis, atuais, a comprovar(em) o direito à gratuidade pleiteada, os quais, entendo, não se resumem a simples declaração de hipossuficiência, firmada pela parte ou feita na própria petição inicial, dentre eles, 3 (três) últimos extratos bancários de sua(s) titularidade(s), de contas corrente e poupança – em havendo de ambas as espécies, também CTPS (páginas de “contrato de trabalho”) – haja ou não contrato de trabalho vigente –, e/ou qualquer comprovante de renda decorrente de trabalho autônomo ou exercido sem registro em CTPS e/ou 3 (três) últimos comprovantes de recebimento de benefício previdenciário, sob pena de indeferimento desse benefício e de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. (datado e assinado eletronicamente) Assinado eletronicamente por: CRYSTIANE MARIA DO NASCIMENTO ROCHA 02/08/2018 14:17:18 <https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 33517618 18072016290959700000033070714"

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 2 de agosto de 2018.

REYNALDO DE ABREU DUTRA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: REYNALDO DE ABREU DUTRA - 02/08/2018 18:41:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080218415725700000033523042>
Número do documento: 18080218415725700000033523042

Num. 33979012 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO 2^a VARA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES- PE.

Processo nº 0004442-77.2017.8.17.2810

WILKER BARROS DE LIMA, nos autos da AÇÃO DE DPVAT S/A que move em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A, vem, por seu advogado, em atenção ao despacho deste Douto Juízo, se digne, requerer a juntada em anexo dos documentos.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Recife- PE, 08 de agosto de 2018.

Flávio Darui – OAB/PE 1.204-B



Assinado eletronicamente por: FLAVIO DARUI - 08/08/2018 16:16:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080816161702100000033728542>
Número do documento: 18080816161702100000033728542

Num. 34188658 - Pág. 1



Bradesco

Dia & Noite

BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO CONTA FACIL TERM. 056153

WILKER BARROS DE LIMA 09:29 HRS
AGENCIA 1606 CONTA 0058217-4 04/AGO/2018

DISPONIVEL	460,47
= TOTAL DISPONIVEL	460,47
+ CONTA FACIL (C/C + POUP)	
TOTAL DE RECURSOS	460,47
SALDO DISP. P/INVEST.	460,47

MOVIMENTACAO - CONTA FACIL - (C/C + POUP)

- JULHO/2018 -

DIA	HISTORICO	N. DOCTO	VALOR
02	SALDO ANTERIOR		115,62
06	TRANS SAL P/C/C 0601606		156,06
	Bco:237 Age:01606 Cta:0627792-6		
	SQ C/C BC024H 0607765	06071239	100,00-
	00045723		
	S A L D O		171,68
10	SAQUE C/C BDN 4092327		40,00-
	Ag02080maq004092seq0732710071603		
	VISA ELECTRON 0918983		27,90-
	NETFLIX.COM		
	S A L D O		103,78
19	RENDIMENTOS 1903715		0,38
	Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12		
	S A L D O		104,16
20	TRANS SAL P/C/C 2001606		866,84
	Bco:237 Age:01606 Cta:0627792-6		
	SAQUE CARTAO CB 2080098		800,00-
	ESPECIE		
	SQ C/C BC024H 2007084	20071103	20,00-
	00016707		
	S A L D O		151,00
23	SAQUE C/C BDN 6151935		20,00-
	AG02080maq0056151seq0893521071543		
	S A L D O		131,00
06	TRANS SAL P/C/C 0601606		329,47
	Bco:237 Age:01606 Cta:0627792-6		
	SALDO TOTAL		460,47

POUPANCA FACIL - DEPOSITOS A PARTIR DE 4/5/12

DIA DO ANIVERSARIO	SALDO EM 04/08/2018	RENDIMENTO(S)
06	0,00	0,00
19	103,16	0,38
20		





MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONVÉNIO 1

08855

Número

Série 00068



Wilker Barros de Lima

ASSINATURA DO PORTADOR



12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **10,823,052/0001-11**

Otic Engenharia Ltda.

CGC/MF

Rua Rua Francisco Leopoldino, 256

Município Várzea GEP 52500-060

Est. Esp. do estabelecimento Recife - PE

Cargo motonista

CBO nº

Data admissão 01 de Novembro de 19 2009

Registro nº 32912 Fls/Ficha 5663

Remuneração especificada R\$ 1,80 p/hora

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Simone Maria Oliveira

OTIC Engenharia Ltda.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

2º

Data saída

12 de Fevereiro de 19 2009

OTIC ENGENHARIA LTDA.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

2º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Transportadora Itamaracá Ltda.

10.007.228/0001-66

Km. 101, KM 101, KM 101

Ladoquierdo, Ribeirão Preto-SP

Nº

Município

Transporte Coletivo

Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo motonista

CBO nº

Data admissão 21 de Fevereiro de 19 2009

Registro nº 7157 Fls/Ficha

Remuneração especificada R\$ 1.140,00 P/m

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Transportadora Itamaracá Ltda.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

2º



001 - TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA Demonstrativo de Pagamento de Salário		001 - TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA Demonstrativo de Pagamento de Salário	
IR 101 NORTE KM 51 LADO DIREITO 1		IR 101 NORTE KM 51 LADO DIREITO 1	
10687226000165		10687226000165	
007157 00157 WILKER BARROS DE LIMA	007 0017002	007 0017002	007 0017002
00 1406 C/C 00582174	JUNHO/2018	JUNHO/2018	JUNHO/2018
001 ORDENADO	30,00	2.167,10	0,00
155 ADICIONAL NOTURNO HOR.	6,17	12,16	0,00
326 DSR ADICIONAL NOTURNO	9,00	1,87	0,00
003 INGS	35,00	196,30	0,00
012 PENSÃO ALIMENT. SALARIO		874,59	0,00
019 ADIANTAMENTO DESCONTO		866,84	0,00
230 PLANO DE SAÚDE		87,24	0,00
Total de Vencimentos		Total de Descontos	
2.181,13		2.025,07	
Valor Líquido		156,06	
Salário Base	2.167,10	Base de Cál. FGTS	1.727,49
Salário Cont. INSS	2.181,13	Base Cál. IRRF	541,37
			0,00

06 07 18 WILKER BARROS de Lima
DECLARO TER RECEBIDO A MENCIONADA LISTA DE PAGAMENTO NESTE RECORDE
ASSINATURA DO EMPREGADO
DATA:



Assinado eletronicamente por: FLAVIO DARUI - 08/08/2018 16:16:17

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080816161737200000033728701>

Número do documento: 18080816161737200000033728701

Num. 34188818 - Pág. 1

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160

2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0004442-77.2017.8.17.2810

AUTOR: WILKER BARROS DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte autora apresentou manifestação em atenção ao Despacho/Decisão/Intimação ID 33517618, razão pela qual faço estes autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 8 de agosto de 2018.

REYNALDO DE ABREU DUTRA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: REYNALDO DE ABREU DUTRA - 08/08/2018 18:46:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080818460370200000033740593>
Número do documento: 18080818460370200000033740593

Num. 34200862 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0004442-77.2017.8.17.2810**

AUTOR: WILKER BARROS DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Defiro a gratuidade da justiça, ante a documentação acostada no Id. 34188658, com fulcro no art. 98 do CPC.

À consideração do disposto no art. 334 do CPC/2015, determino a remessa dos presentes autos à Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da presente Comarca.

Deverá a Secretaria deste Juízo observar os termos do Ofício Circular CEJUSC nº 2017.1041.000628, datado de 20/12/2017, agendando até 8 (oito) processos por dia, no caso desta Unidade Judiciária, às sextas-feiras, a cada 30 minutos, das 08h30min às 12h, o que deverá ser certificado nos autos, remetendo-se a correspondente pauta de audiências ao CEJUSC até o último dia da semana antecedente à sua ocorrência.

Caso a(s) parte(s) ré(s) não tenha(m) interesse na audiência, deverá(ão) manifestar(em)-se nesse sentido através de petição, com 10 (dez) dias de antecedência da data agendada, nos termos do art. 334, § 5º, do CPC/2015.

Advirta-se que tal audiência só deixará de ser realizada se ambos, autor(es) e réu(s), assim se posicionarem expressamente, não bastando apenas um ou alguns deles (art. 334, § 4º, I, e § 6º, do CPC/2015).

Havendo autocomposição pelas partes, por ocasião da audiência prévia, venham-me os autos conclusos para fins de sentença.



Assinado eletronicamente por: CRYSTIANE MARIA DO NASCIMENTO ROCHA - 28/03/2019 11:43:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032810195201600000042426962>
Número do documento: 19032810195201600000042426962

Num. 43064611 - Pág. 1

Em caso de não comparecimento de quaisquer das partes à audiência ou, em caso de comparecimento, não houver conciliação do litígio, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que a(s) parte(s) requerida(s) possa(m) oferecer resposta à presente lide (art. 335, I, do CPC), entregando-se, para tanto, naquele ato, cópia(s) da inicial, sob pena de presunção de veracidade dos fatos narrados e não contraditados, que constituam direitos disponíveis, salvo pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo(s) réu(s), na forma do art. 334, § 4º, I, do CPC, a partir de cuja data de protocolo terá início aquele prazo (art. 335, II, do CPC).

Em não sendo apresentada(s) contestação(ões), inclusive por qualquer dos eventuais litisconsortes, ou sendo intempestiva(s), certifique-se e voltem os autos conclusos.

Apresentada(s) a(s) defesa(s), tempestivamente, independentemente de conclusão, intime(m)-se o(s) demandante(s) para se manifestar(em) sobre a(s) mesma(s) (art. 350 do CPC), assim como sobre eventual(is) reconvenção(ões) (art. 343, § 1º, do CPC), além dos documentos que a(s) porventura a(s) instrua(m) (art. 437, § 1º, do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o decurso do prazo supra, certifique-se e, em seguida, independentemente de conclusão, intimem-se as partes para dizer se há mais provas a produzir, especificando-as, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, (Datado eletronicamente)

Crystiane Maria do Nascimento Rocha

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CRYSTIANE MARIA DO NASCIMENTO ROCHA - 28/03/2019 11:43:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032810195201600000042426962>
Número do documento: 19032810195201600000042426962

Num. 43064611 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP:
54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0004442-77.2017.8.17.2810**

AUTOR: WILKER BARROS DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA

CERTIFICO, em cumprimento ao respeitável despacho dos presentes autos e determinação verbal do(a) MM. Juiz(a) de Direito, que designei o dia **09 DE AGOSTO DE 2019, às 11h**, para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, na forma do artigo 334, do CPC, a ser realizada pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DESTA COMARCA, em conformidade com o Ofício Circular CEJUSC nº 2017.1041.000628, datado de 20/12/2017. O certificado é verdade. Dou fé. Jaboatão dos Guararapes/PE, 15 de abril de 2019. Eu, _____ (Ronaldo Montenegro Silva), Técnico Judiciário, 2ª Vara Cível, digitei e subscrevi.



Assinado eletronicamente por: RONALDO MONTENEGRO SILVA - 15/04/2019 12:55:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041512551083500000043203626>
Número do documento: 19041512551083500000043203626

Num. 43858038 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160

2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0004442-77.2017.8.17.2810

AUTOR: WILKER BARROS DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 43064611, conforme segue transscrito abaixo:

"Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F.(81) 34615600 Processo nº 0004442-77.2017.8.17.2810 AUTOR: WILKER BARROS DE LIMA RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A DESPACHO Defiro a gratuidade da justiça, ante a documentação acostada no Id. 34188658, com fulcro no art. 98 do CPC. À consideração do disposto no art. 334 do CPC/2015, determino a remessa dos presentes autos à Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da presente Comarca. Deverá a Secretaria deste Juízo observar os termos do Ofício Circular CEJUSC nº 2017.1041.000628, datado de 20/12/2017, agendando até 8 (oito) processos por dia, no caso desta Unidade Judiciária, às sextas-feiras, a cada 30 minutos, das 08h30min às 12h, o que deverá ser certificado nos autos, remetendo-se a correspondente pauta de audiências ao CEJUSC até o último dia da semana antecedente à sua ocorrência. Caso a(s) parte(s) ré(s) não tenha(m) interesse na audiência, deverá(ão) manifestar(em)-se nesse sentido através de petição, com 10 (dez) dias de antecedência da data agendada, nos termos do art. 334, § 5º, do CPC/2015. Advirta-se que tal audiência só deixará de ser realizada se ambos, autor(es) e réu(s), assim se posicionarem expressamente, não bastando apenas um ou alguns deles (art. 334, § 4º, I, e § 6º, do CPC/2015). Havendo autocomposição pelas partes, por ocasião da audiência prévia, venham-me os autos conclusos para fins de sentença. Em caso de não comparecimento de quaisquer das partes à audiência ou, em caso de comparecimento, não houver conciliação do litígio, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que a(s) parte(s) requerida(s) possa(m) oferecer resposta à presente lide (art. 335, I, do CPC), entregando-se, para tanto, naquele ato, cópia(s) da inicial, sob pena de presunção de veracidade dos fatos narrados e não contraditados, que constituam direitos disponíveis, salvo pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo(s) réu(s), na forma do art. 334, § 4º, I, do CPC, a partir de cuja data de protocolo terá início aquele prazo (art. 335, II, do CPC). Em não sendo apresentada(s) contestação(ões), inclusive por qualquer dos eventuais litisconsortes, ou sendo intempestiva(s), certifique-se e voltem os autos conclusos. Apresentada(s) a(s) defesa(s), tempestivamente, independentemente de conclusão, intime(m)-se o(s) demandante(s) para se manifestar(em) sobre a(s) mesma(s) (art. 350 do CPC), assim como sobre eventual(is) reconvenção(ões) (art. 343, § 1º, do CPC), além dos documentos que a(s) porventura a(s) instrua(m) (art. 437, § 1º, do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias. Com o decurso do prazo supra, certifique-se e, em seguida, independentemente de conclusão, intimem-se as partes para dizer se há mais provas a produzir,



Assinado eletronicamente por: REYNALDO DE ABREU DUTRA - 22/04/2019 17:24:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042217245347700000043432599>
Número do documento: 19042217245347700000043432599

Num. 44091644 - Pág. 1

especificando-as, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, (Datado eletronicamente) Crystiane Maria do Nascimento Rocha Juíza de Direito Assinado eletronicamente por: CRYSTIANE MARIA DO NASCIMENTO ROCHA 28/03/2019 11:43:12 <https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 43064611 19032810195201600000042426962"

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 22 de abril de 2019.

REYNALDO DE ABREU DUTRA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: REYNALDO DE ABREU DUTRA - 22/04/2019 17:24:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042217245347700000043432599>
Número do documento: 19042217245347700000043432599

Num. 44091644 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160

2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes
Processo nº 0004442-77.2017.8.17.2810
AUTOR: WILKER BARROS DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, fica a parte Autora INTIMADA para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 09/08/2019, pelas 11h00, na Sala da CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos), localizada no 4º andar do Fórum de Jaboatão dos Guararapes.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 22 de abril de 2019.

REYNALDO DE ABREU DUTRA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: REYNALDO DE ABREU DUTRA - 22/04/2019 17:26:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042217261365400000043432745>
Número do documento: 19042217261365400000043432745

Num. 44091791 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160

2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0004442-77.2017.8.17.2810

AUTOR: WILKER BARROS DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, GENTE SEGURADORA SA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, em conformidade com o(a) Despacho/Petição de ID **18531988**, procedi com a retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Item	
POLO PASSIVO	Polo passivo SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Situação Anterior	
	Polo passivo SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A GENTE SEGURADORA SA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 (RÉU)



Situação Atual

O certificado é verdade. Dou Fé.

JABOTÃO DOS GUARARAPES, 22 de abril de 2019.

REYNALDO DE ABREU DUTRA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: REYNALDO DE ABREU DUTRA - 22/04/2019 17:29:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042217291493200000043433071>
Número do documento: 19042217291493200000043433071

Num. 44092118 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160

2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes
Processo nº 0004442-77.2017.8.17.2810
AUTOR: WILKER BARROS DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, GENTE SEGURADORA SA

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 22 de abril de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: GENTE SEGURADORA SA
Endereço: Av. Rui Barbosa, 715, Loja 05 – Graças – Recife/PE, CEP: 52.011-040

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala Audiência CEJUSC - 4º andar Data: 09/08/2019 Hora: 11:00 .

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)s Ré(u)s deverá(ão) comparecer acompanhada(o)s de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)s Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)s Ré(u)s também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).



Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 17032709135391300000018358502

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, REYNALDO DE ABREU DUTRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

REYNALDO DE ABREU DUTRA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: REYNALDO DE ABREU DUTRA - 22/04/2019 17:32:03

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042217320350200000043433383>

Número do documento: 19042217320350200000043433383

Num. 44092433 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -
CEP: 54345-160

2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes
Processo nº 0004442-77.2017.8.17.2810
AUTOR: WILKER BARROS DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, GENTE SEGURADORA SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR-JU193244535BR referente a Carta de Citação/Intimação de GENTE SEGURADORA SA. O referido é verdade. Dou fé.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 10 de maio de 2019

ELIAS RAMOS FERREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ELIAS RAMOS FERREIRA - 10/05/2019 17:46:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051017462640300000044276862>
Número do documento: 19051017462640300000044276862

Num. 44954947 - Pág. 1

AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
Nome: GENTE SEGURADORA SA Endereço: Av. Rui Barbosa, 715, Loja 05 – Graças – Recife/PE, CEP: 52.011-040	
CEP / CODE POSTA	0004442-77.2017.8.17.2810
ID	44092433
24	UF
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 2ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão do	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	
 <small>NOVA LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR</small> 	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR/ORGÃO EXPEDIDOR	
87861595	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
 <small>87861595-07.853-C Agente de Correios</small>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	
DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	
26/04/19	
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
	

FC0463 / 16

114 X 186 mm



Assinado eletronicamente por: ELIAS RAMOS FERREIRA - 10/05/2019 17:46:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051017462652100000044277352>
 Número do documento: 19051017462652100000044277352

Num. 44955037 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ELIAS RAMOS FERREIRA - 10/05/2019 17:46:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051017462652100000044277352>
Número do documento: 19051017462652100000044277352

Num. 44955037 - Pág. 2